



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n.º 010/2025

Processo Administrativo n.º 2025-VBKFX

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO – LIESGE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.372.695/0001-07, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João - Vitória/ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo **Sr. VICTOR DA SILVA COELHO** e a **INSTITUTO CAPIXABA UNIBRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.372.695/0001-07, com sede na Avenida Fernando Ferrari, Nº 3035, Jabour, Vitória – ES, CEP: 29.072-260, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, **Sr. RAFAEL SIQUEIRA CAVALIERI**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº 2025-VBKFX e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de fomento tem por objeto o apoio financeiro para a contratação da montagem, execução e desmontagem de toda estrutura física, sonorização e comunicação visual do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval Capixaba 2025, conforme detalhado no plano de trabalho, ANEXO I (independente de transcrição).
- 1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR.
- j) Viabilizar o livre acesso do gestor da parceria ao evento para fins de fiscalização de execução do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 23 695 0113 2258 - Promoção da Atividade Turística - Gestão: 000001 - Fonte de Recursos: 1500 - Elemento de Despesa: 335041. UG: 370101.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da publicação na imprensa oficial até **30/04/2025** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SETUR promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do **Sr. Rafael Siqueira Cavalieri**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objetopactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovaçãode resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

9.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§ 1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§ 2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Vitória/ES, 18 de fevereiro de 2025.

VICTOR DA SILVA COELHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

RAFAEL SIQUEIRA CAVALIERI
INSTITUTO CAPIXABA UNIBRASIL

PLANO DE TRABALHO
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DO PROJETO	
FANTASIANDO A COMUNIDADE	

2. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: Instituto Capixaba UniBrasil			
CNPJ: 09.372.695/0001-07			
Endereço: Avenida Fernando Ferrari, 3035			
Bairro: Jabour	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.072-260
Conta Corrente:	Agência:	Banco:	
Telefone(s) com DDD: (27) 99292-5556	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail): instcapixaba@gmail.com			

2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Rafael Siqueira Cavalieri			
Cargo: Presidente		Mandato: Início: 01/06/2022 Término: 31/05/2026	
CPF: 099.649.897-41	Identidade / Órgão Expedidor: 1927150/SSP/ES		
Endereço: Rua Nossa Senhora Aparecida, 808			
Bairro: Maria Ortiz	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29070-255
Telefone(s) com DDD: 27 99292-5556	Endereço eletrônico (e-mail):		

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: Lorena Batista de Bona	
CPF: 124.163.177-84	Identidade / Órgão Expedidor: 2.223.699- ES SSP
Telefone(s) com DDD: 27 99995-1659	Endereço eletrônico (e-mail): loh-debona@hotmail.com
Formação: Produtora Cultural	

4. OUTROS PARTICÍPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).
--

Nome		CNPJ
Associação Cultural Chegou O Que Faltava		30.212.963/0001-10
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
RUA PROFESSOR RENATO RIBEIRO DOS SANTOS 205		29070-310
Bairro	Município	Telefone:
Maria Ortiz	Vitória	27 99292-5556
Página na Internet		Endereço Eletrônico
instagram.com/liesges		XXXXXXXXXXXXXX

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO (Demonstrativo que a entidade atua na atividade turística)

A Instituição Capixaba UniBrasil, ao longo de sua trajetória, tem desempenhado um papel crucial no desenvolvimento e fortalecimento de comunidades em Vitória, notadamente nas regiões de Goiabeiras, Jabour, Maria Ortiz e adjacências. Com um histórico sólido e comprometimento social, a UniBrasil se destaca por sua atuação diversificada, promovendo impactos positivos nas vidas das pessoas.

Um dos aspectos mais marcantes da atuação da UniBrasil é sua participação ativa na atividade turística, contribuindo para o crescimento econômico e cultural da região. Além disso, a entidade estabeleceu uma relação direta e significativa com a Escola de Samba "Chegou O Que Faltava", evidenciando o compromisso com as tradições locais e a promoção da cultura através do samba.

Dentre as atividades proporcionadas pela Instituição, destacam-se a Escola de Balé, que oferece formação artística a jovens talentos, e a Oficina de Formação de Ritmistas, que contribui para o fortalecimento da bateria "Ritmo Nervoso" da Chegou O Que Faltava. Os cursos de Design de Sobrancelhas e Maquiagem demonstram o compromisso da UniBrasil com a formação profissional, enquanto a Escolinha de Futebol incentiva a prática esportiva e os valores de trabalho em equipe entre crianças e adolescentes.

A diversidade de projetos é um ponto forte da UniBrasil, que abrange desde o "Projeto Basquete 3x3 - Casé 10", promovendo o esporte e a integração social, até o "Projeto Samba no Pé" e "Projeto Violão e Cordas", que estimulam a expressão artística e musical nas comunidades atendidas.

A Instituição também se destaca por seu compromisso com a qualidade de vida das comunidades, refletido em iniciativas como a Escola de Ginástica Rítmica, a seleção capixaba feminina e masculina de Beach Soccer e aulas de capoeira. Essas atividades não apenas promovem a saúde física, mas também incentivam valores como disciplina, respeito e superação.

Além das atividades culturais e esportivas, a UniBrasil se compromete com a responsabilidade social, evidenciada pela distribuição de alimentos para as comunidades locais. Essa iniciativa contribui significativamente para mitigar as dificuldades enfrentadas por muitas famílias, reforçando o papel da instituição como agente de transformação social.

Em resumo, a Instituição Capixaba UniBrasil desempenha um papel fundamental no desenvolvimento integral das comunidades atendidas. Sua atuação diversificada e comprometimento com diversas áreas, como cultura, esporte, educação e assistência social, demonstram a importância desta entidade como catalisadora de mudanças positivas na vida das pessoas e na construção de uma sociedade mais inclusiva e resiliente.

6. DESCRIÇÃO DO PROJETO	
PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO	
Início: 20/02/2025	Término: 30/04/2025
OBJETO DO PROJETO	
<p>O objeto do projeto é a aquisição e distribuição de 200 fantasias para moradores das comunidades de Goiabeiras, Maria Ortiz, Solon Borges e Segurança do Lar, possibilitando sua participação no desfile da Escola de Samba Chegou O Que Faltava no carnaval de 2025.</p>	
LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO (Deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).	
<p>O projeto será realizado nas comunidades de Goiabeiras, Maria Ortiz, Solon Borges e Segurança do Lar, onde serão feitas a identificação e distribuição das fantasias para os beneficiários.</p> <p>Além disso, a culminância do projeto acontecerá no desfile da Escola de Samba Chegou O Que Faltava, durante o carnaval de 2025, onde os participantes utilizarão as fantasias adquiridas.</p>	
PÚBLICO-ALVO (Identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).	
<p>O público-alvo do projeto são os moradores das comunidades de Goiabeiras, Maria Ortiz, Solon Borges e Segurança do Lar que desejam participar do desfile da Escola de Samba Chegou O Que Faltava, mas não têm condições financeiras para adquirir uma fantasia.</p> <p>O projeto prioriza pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo jovens, adultos e idosos que valorizam o carnaval como expressão cultural e desejam fazer parte desse momento de integração comunitária.</p>	
JUSTIFICATIVA (Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas. Apresentar a justificativa de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização do projeto, o interesse público envolvido na realização do projeto, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da Instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para a divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida).	

O carnaval é uma das maiores manifestações culturais do Brasil, promovendo inclusão, identidade e valorização das comunidades. Muitas pessoas, entretanto, não conseguem participar integralmente devido ao custo elevado das fantasias. Este projeto visa proporcionar acesso igualitário ao desfile da Escola de Samba Chegou O Que Faltava, garantindo que 200 pessoas dessas comunidades possam participar com dignidade e pertencimento.

Para o carnaval de 2025, a Escola de Samba Chegou O Que Faltava levará à avenida o enredo "Da Lama sai muito barulho", que homenageia as manifestações culturais da Grande Goiabeiras, como as paneleiras e o congo, e também celebra os 50 anos da agremiação. Diante da relevância histórica desse desfile, é fundamental que os moradores das comunidades envolvidas tenham a oportunidade de representar e vivenciar esse momento único. O projeto, portanto, fortalece o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local, permitindo que a história da escola e das tradições da região sejam contadas por aqueles que fazem parte dessa trajetória.

Além disso, essa iniciativa garante o direito à cultura para pessoas da comunidade que, por razões financeiras, não teriam condições de arcar com uma fantasia. O acesso à cultura é um direito fundamental e deve ser assegurado a todos, independentemente de sua condição socioeconômica. Dessa forma, a distribuição das fantasias não apenas viabiliza a participação dessas pessoas no desfile, mas também reafirma o compromisso com a democratização do carnaval e o fortalecimento das expressões culturais populares.

OBJETIVOS

Objetivo Geral (afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar)

Adquirir e distribuir 200 fantasias para os moradores de Goiabeiras, Maria Ortiz, Solon Borges e Segurança do Lar, assegurando sua participação no desfile carnavalesco de 2025.

Objetivo(s) Específico(s)
(Devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):

Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado

Viabilizar a aquisição das fantasias através da parceria com a Chegou O Que Faltava

- Formalizar o acordo entre a Escola de Samba Chegou O Que Faltava e a Instituição Unibrasil, detalhando a compra das 200 fantasias.
- Monitorar o processo de produção para garantir qualidade e entrega dentro do prazo estipulado

Realizar a distribuição das fantasias de forma justa e organizada nas comunidades.

- Criar um sistema de cadastramento para os beneficiários, identificando moradores das comunidades-alvo com prioridade para aqueles em vulnerabilidade social.
- Definir critérios de seleção transparentes e acessíveis para garantir uma distribuição justa.
- Organizar pontos de entrega nas comunidades de Goiabeiras, Maria Ortiz, Solon Borges e Segurança do Lar, facilitando o acesso das pessoas.
- Estabelecer uma equipe para coordenar a logística da distribuição e prestar suporte aos participantes.

<p>Garantir que os beneficiários estejam cientes do compromisso com o desfile e a valorização da cultura local.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Realizar reuniões e encontros comunitários para informar os participantes sobre o propósito do projeto e a importância do desfile. ● Criar um termo de compromisso leve e acessível para que os beneficiários compreendam e assumam a responsabilidade de participar do desfile. ● Desenvolver materiais informativos, como cartazes, panfletos ou conteúdos digitais explicando a relevância do enredo e da participação no desfile. ● Engajar lideranças comunitárias para reforçar a conscientização sobre a importância do envolvimento dos moradores. ● Manter contato contínuo com os beneficiários até a data do desfile para reforçar o compromisso e sanar possíveis dúvidas.
<p>Incentivar a participação da comunidade no carnaval como forma de integração social e fortalecimento da identidade cultural.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Incentivar a participação de todos e todas para fortalecer a tradição do carnaval na comunidade. ● Utilizar as redes sociais e canais de comunicação locais para divulgar a iniciativa e inspirar mais moradores a se envolverem. ● Estabelecer parcerias com artistas, mestres de cultura e grupos comunitários para reforçar a importância do desfile como uma expressão cultural coletiva. ● Criar registros audiovisuais do processo, como vídeos e fotos, para documentar e valorizar a participação das comunidades.
<p>METAS (Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta).</p>	
<ul style="list-style-type: none"> - Formalizar a compra das fantasias; - Garantir a produção das fantasias e entrega dentro do prazo estabelecido; - Incentivar pelo menos 50 novos membros das comunidades a se envolverem com a Escola de Samba Chegou O Que Faltava após o desfile. 	
<p>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas).</p>	
<p>A avaliação do projeto será realizada por meio do acompanhamento das metas estabelecidas, utilizando indicadores de desempenho, documentação comprobatória e instrumentos de aferição que garantam a efetividade das ações. A aquisição das 200 fantasias será comprovada por nota fiscal da compra. A distribuição das fantasias será mensurada pelo percentual de entrega aos beneficiários, com meta de 100%, e será comprovada por meio de uma lista assinada pelos beneficiados e registros fotográficos da entrega.</p> <p>A participação no desfile será avaliada pelo percentual de beneficiários presentes, tendo como meta alcançar 90% dos contemplados. A comprovação será feita por meio de fotos e vídeos do evento. Já as ações de conscientização sobre o enredo e a valorização cultural serão aferidas pela realização de pelo menos duas rodas de conversa ou oficinas, sendo comprovadas por relatórios de atividades, listas de presença e registros audiovisuais. O engajamento da comunidade pós-carnaval será monitorado pelo número de novos membros envolvidos com a escola de samba, com meta de 50 adesões, sendo aferido por meio do cadastro desses novos integrantes e feedbacks da comunidade.</p> <p>Além disso, registros fotográficos e audiovisuais documentarão as entregas das fantasias, ações comunitárias e o desfile. Listas de presença serão utilizadas para comprovar a participação dos beneficiários em eventos educativos e ações culturais. O monitoramento contínuo permitirá ajustes na execução, assegurando que todas as metas sejam cumpridas de forma eficaz e que o objetivo do projeto seja alcançado com sucesso.</p>	

METODOLOGIA DE TRABALHO (Explicar como o projeto será desenvolvido, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas)

O projeto será desenvolvido em etapas bem definidas, garantindo sua execução de forma estruturada e eficiente. Inicialmente, será firmada a parceria entre a Instituição Unibrasil e a Associação Cultural Escola de Samba Chegou O Que Faltava para viabilizar a aquisição das fantasias. Nesta fase, serão realizados os trâmites burocráticos.

Após a confirmação da compra, inicia-se a fase de produção das fantasias, acompanhada por um processo de monitoramento para assegurar que os prazos e padrões de qualidade sejam cumpridos. Paralelamente, será elaborado o planejamento logístico para a distribuição das fantasias, garantindo que os moradores das comunidades de Goiabeiras, Maria Ortiz, Solon Borges e Segurança do Lar recebam seus trajes de forma organizada e transparente. A seleção dos beneficiários será realizada a partir de critérios previamente definidos, priorizando pessoas que tradicionalmente participam do carnaval, mas que não possuem condições financeiras para adquirir uma fantasia.

Antes do desfile, serão promovidas atividades de integração e conscientização com os beneficiários, como rodas de conversa e oficinas sobre o enredo "Da Lama sai muito barulho", que homenageia as manifestações culturais da Grande Goiabeiras e os 50 anos da escola. Essas ações contribuirão para fortalecer o senso de pertencimento e engajamento dos participantes no desfile.

No dia do desfile, será realizada a organização final dos participantes, assegurando que todos estejam prontos para desfilar na Escola de Samba Chegou O Que Faltava. Após o evento, o projeto entrará na fase de avaliação, onde serão analisados os resultados obtidos com base nos indicadores estabelecidos. Essa etapa incluirá o registro de depoimentos, aplicação de questionários de feedback e sistematização das informações coletadas.

Por fim, será produzido um relatório final com todas as ações realizadas, evidências da entrega das fantasias, impacto na participação comunitária e sugestões para a continuidade do projeto em futuras edições. Dessa forma, a metodologia de trabalho garante que todas as etapas sejam cumpridas com eficiência, promovendo inclusão cultural e valorização das tradições locais no carnaval de Vitória.

VALOR TOTAL DO PROJETO (Indicar o valor, em R\$, do projeto, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR (Indicar o valor, em R\$, solicitado à Secretaria de Estado do Turismo. Sinalizar apenas o valor pretendido, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo que compõe o valor a ser solicitado)

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Fevereiro 2025	22/02/2025	Abril 2025
Realização da compra de fantasias	X		

Desfiles da Chegou O Que Faltava		X	
Prestação de contas			X

8. PLANO DE MÍDIA DETALHADO				
Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
TV	TV Gazeta	200	fevereiro 2025	Estadual
Rádio	Litoral	1800	fevereiro 2025	Estadual
Redes sociais	Instagram, Facebook e twitter (X)	todos os dias	fevereiro 2025	Estadual

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO								
Meta	Etapa/Fase	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Término
		Compra de fantasias da escola de samba Chegou O Que Faltava	und	200	R\$ 250,00	R\$ 50.000,00	Fevereiro 2025	Fevereiro 2025

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
Total Geral		R\$ 50.000,00		

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1		R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que

impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 11 de fevereiro de 2025

**RAFAEL
SIQUEIRA
CAVALIERI:0
9964989741**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIQUEIRA
CAVALIERI:09964989
741
Dados: 2025.02.13
10:16:22 -03'00'

Rafael Siqueira Cavalieri
Presidente

13. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vila Velha (ES) _____, de _____ 2025.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR DA SILVA COELHO
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 19/02/2025 09:09:16 -03:00

RAFAEL SIQUEIRA CAVALIERI
CIDADÃO
assinado em 19/02/2025 11:02:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2025 16:59:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-72LV DG>